



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.027, DE 2020 **(Do Sr. Alexandre Frota)**

“Estabelece a suspensão temporária de participação em qualquer modalidade de licitação e ao impedimento de contratar com a Administração Pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6813/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídica e as pessoas físicas que firmarem acordo de leniência, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, ficam proibidas de participarem de qualquer modalidade de licitação e ao impedimento de contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, pelo prazo de cinco anos, a contar do prazo da assinatura do acordo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O poder legislativo federal fez aprovar em 2013 a lei 12.846, que estabeleceu a possibilidade de acordo de leniência para pessoas físicas e jurídicas que cometeram irregularidades administrativas, no âmbito da administração pública.

Porém essa prática não pode se tornar usual no âmbito do serviço público, a presente proposição visa coibir com esta premissa é que propomos legislação que suspenda a participação no âmbito da administração pública, por um prazo de 5 anos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em 26 de outubro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

| |
|---|
| <p align="center">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC</p> |
|---|

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO